



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE GINETES

CONCURSO PÚBLICO N.º 4/2022/EBI DE GINETES

PROGRAMA DE CONCURSO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS REGulares ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE COLETIVO PARA A EBI DE GINETES ANO LETIVO 2022/2023

Aprovado a 16 de novembro de 2022,
no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 1019/2022 de 2 de junho de 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE GINETES

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1.º** - Objeto do Concurso
Artigo 2.º - Entidade Adjudicante
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar
Artigo 4.º - Disponibilização das peças de procedimento
Artigo 5.º - Concorrentes
Artigo 6.º - Preço base
Artigo 7.º - Critério de adjudicação e critérios de desempate

SECÇÃO II

PROPOSTAS

- Artigo 8.º** - Apresentação de propostas
Artigo 9.º - Esclarecimentos, erros e omissões
Artigo 10.º - Proposta
Artigo 11.º - Propostas variantes
Artigo 12.º - Modo de apresentação das propostas
Artigo 13.º - Prazo de manutenção das propostas

SECÇÃO III

ABERTURA DAS PROPOSTAS

- Artigo 14.º** - Abertura das propostas

SECÇÃO IV

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- Artigo 15.º** - Esclarecimentos sobre as propostas
Artigo 16.º - Análise das propostas
Artigo 17.º - Relatório Preliminar
Artigo 18.º - Audiência Prévia
Artigo 19.º - Relatório Final



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE GINETES

SECÇÃO V

ADJUDICAÇÃO

Artigo 20.º - Notificação da decisão de adjudicação

Artigo 21.º - Documentos de habilitação

Artigo 22.º - Causas de não adjudicação

SECÇÃO VI

CONTRATO

Artigo 23.º - Aceitação da minuta do contrato

Artigo 24.º - Reclamações contra a minuta

Artigo 25.º - Notificação de ajustamento ao contrato

Artigo 26.º - Outorga do contrato

Artigo 27.º - Legislação aplicável

Artigo 28.º - Prevalência

Artigo 29.º - Horas e prazos

ANEXO I

ANEXO II



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE GINETES

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do concurso

O presente concurso tem por objeto a adjudicação da prestação de serviços regulares especializados de transporte coletivo para a Escola Básica Integrada de Ginetes, no decurso do ano letivo de 2022/2023, em conformidade com o estipulado no caderno de encargos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Escola Básica Integrada de Ginetes, pessoa coletiva número 672002191, sita na Estrada Regional, s/nº – 9555-066 Ginetes, Concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel – Açores, telefone 296950120 e endereço eletrónico ebi.ginetes@edu.azores.gov.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Administrativo da EBI de Ginetes, de 28 de setembro de 2022, no uso de competência delegada por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional da Educação, datado de 1 de junho de 2022.

Artigo 4.º

Disponibilização das peças de procedimento

1 – O processo de concurso encontra-se patente na plataforma de contratação pública utilizada pela administração pública regional www.acinGov.pt.

2 - Encontra-se igualmente disponível nos serviços administrativos da Escola Básica Integrada de Ginetes ((EBIG) doravante), pessoa coletiva número 672002191, sita na Estrada Regional s/nº – 9555-066 Ginetes, Concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel – Açores, telefone 296950120 e endereço eletrónico ebi.ginetes@edu.azores.gov.pt, onde pode ser examinado todos os dias úteis, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00, desde a data da publicação do anúncio de abertura do procedimento, até ao termo da data de apresentação de propostas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE GINETES

3 – A plataforma disponibiliza, em área de acesso livre, e de forma completamente gratuita, as peças de procedimento, a partir da data da publicação do anúncio.

Artigo 5.º

Concorrentes

- 1** - Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 33.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA doravante), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.
- 2** - Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 3** - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes, individualmente, neste procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 4** - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 5** - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Consórcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária (Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho).

Artigo 6.º

Preço base

- 1** - O preço base (total) do procedimento, do circuito é de **€ 5.302,50** (cinco mil, trezentos e dois euros e cinquenta cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Artigo 7.º

Critério de adjudicação e critérios de desempate

- 1** - A adjudicação é feita, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de monofator, densificado pelo fator preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
- 2** - Em caso de empate, será realizado um sorteio, com data e hora a indicar no relatório preliminar para que os candidatos interessados se possam fazer representar.
- 3** - O sorteio de desempate decorrerá ainda que as empresas convidadas não compareçam, ou não se façam representar.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE GINETES

SECÇÃO II
PROPOSTAS

Artigo 8.º

Apresentação de propostas

- 1 – As propostas devem ser entregues até às 23:59 horas (UTC), do dia 18 de dezembro de 2022, na plataforma www.acingov.pt
- 2 - Para efeitos de determinação da data e hora referidas no número anterior deve ter-se em consideração o momento em que o concorrente procede à submissão da totalidade dos documentos que as integram.
- 3 - A proposta considera-se apresentada quando o concorrente finaliza o processo de submissão.
- 4 - A submissão de uma proposta só deve ter lugar após o completo preenchimento do formulário principal.
- 5 - Após a submissão, o concorrente recebe, na sua área de acesso exclusivo, um recibo eletrónico, com registo de identificação da entidade adjudicante, do procedimento, do concorrente, da proposta e da data e hora da respetiva submissão.
- 6 - A plataforma eletrónica agrega à proposta submetida, o recibo eletrónico que passa a constituir um anexo indissociável da mesma, e que, enquanto tal é entregue ao júri do procedimento.
- 7 - Após a submissão das propostas, a plataforma eletrónica atribui de forma automática e sequencial um número de ordem preliminar aos concorrentes.
- 8 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, conforme disposto no artigo 137.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 9.º

Esclarecimentos, erros e omissões

- 1 - No primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no

Comentado [RMB1]: Havendo publicação no JO da União Europeia, o prazo mínimo é de 30 dias, contados do envio para o Diário da República. Considera-se data de envio a do pagamento do anúncio. Recomenda-se efetuar o pagamento de manhã, de modo a que as datas de envio e publicação sejam coincidentes. Ocorrendo apenas envio para o JORAA, o prazo pode ser reduzido para 12/15/18 dias conforme entenderem.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE GINETES

mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados.

2 - Excetua-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato e os erros e omissões do projeto de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

3 - Para o efeito, os interessados devem aceder ao procedimento na plataforma eletrónica.

4 - Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, pelo júri do procedimento, até ao final do segundo terço do mesmo prazo, igualmente através da plataforma www.acingov.pt.

5 - No mesmo prazo, ou seja, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites.

6 - O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

7 - Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças de procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8 - Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo referido no número 5, o prazo para apresentação das propostas deve ser prorrogado, por período equivalente ao do atraso verificado.

Artigo 10.º

Proposta

1 – A proposta a apresentar deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, preenchido no seguinte endereço: <https://webgate.acceptance.ec.europa.eu/espd/filter?lang=pt> (as entidades interessadas devem preencher como “Sou um operador económico”, seguindo e preenchendo todos os passos indicados).

i. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o documento deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

b) Documento contendo o preço total (**uma proposta de preço por cada lote**), bem como os



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE GINETES

preços unitários, por quilómetro, indicados em numerário;

c) Alvará de licenciamento da atividade emitido pela direção regional competente em matéria de transportes;

d) Indicação do número e tipo de veículos a afetar ao transporte com indicação de marca, modelo, matrícula, ano de registo e lotação e respetivas licenças emitidas pela direção regional competente em matéria de transportes;

e) Documento comprovativo da homologação do(s) veículo(s) e do da atividade para o transporte coletivo de crianças.

2 – Quando um concorrente concorra a mais do que um lote deve apresentar os documentos referidos em b), c) e d) e e) do número anterior relativamente a cada um dos lotes.

3 - Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, sobre os indicados em algarismos.

4 – Deve também integrar a proposta, a certidão permanente de registo comercial da empresa.

Artigo 11.º

Propostas variantes

Não são permitidas propostas variantes.

Artigo 12.º

Modo de apresentação das propostas

1 - Os documentos são apresentados na plataforma eletrónica www.acin.gov.pt e obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras.

2 - Para os efeitos do número anterior é necessário aceder ao procedimento na plataforma eletrónica, clicar no separador “Propostas e Negociação” e de seguida clicar na opção “Nova proposta”.

3 - Todos os documentos que compõem a proposta sejam gerados ou carregados, devem ser assinados recorrendo a uma assinatura eletrónica qualificada, indicando, tratando-se de pessoa coletiva, a qualidade em que assina.

4 - Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração ou cópia da mesma, que confira a este último, poderes para o efeito, acompanhada do respetivo termo de autenticação.

Comentado [RMB2]: Poderá alterar-se para assinatura normal e documentos digitalizados, se não ocorrer publicação no JO da União Europeia.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE GINETES

5 - O valor da proposta apresentada será expresso em euros, em algarismos e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado, de acordo com as regras previstas no artigo 60.º do CCP, com especial enfoque nos números 4 e 5, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.

Artigo 13.º

Prazo de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 90 dias, não prorrogáveis.

SECÇÃO III

ABERTURA DAS PROPOSTAS

Artigo 14.º

Abertura das propostas

- 1 - A abertura das propostas, pelo júri do procedimento, terá lugar pelas 10.00 horas do dia 20 de dezembro de 2022, ou na data que vier a ser anunciada, se ocorrer prorrogação do prazo de apresentação de propostas.
- 2 - A abertura ocorrerá com a autenticação de 3 membros do júri.
- 3 - Após proceder à abertura das propostas, o júri do procedimento verifica se a ficha técnica prévia de abertura de propostas se mantém válida, ou se devem ser feitas alterações.
- 4 - A lista de concorrentes é publicitada no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

SECÇÃO IV

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 15.º

Esclarecimentos sobre as propostas

- 1 - O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE GINETES

- 2 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
- 3 – O júri do concurso pode solicitar, no prazo máximo de 5 dias, o suprimento de formalidades não essenciais
- 4 - Os esclarecimentos referidos no número dois serão disponibilizados a todos os concorrentes.
- 5 – O júri do concurso retifica officiosamente erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que os mesmos sejam evidentes.

Artigo 16.º

Análise de propostas

- 1 - São excluídas as propostas cuja análise revele que:
- a) Não apresentem os preços nos termos exigidos na alínea b) do número 1 do artigo 10.º;
 - b) Não se encontrem regularmente assinadas ou cuja regularidade não se possa comprovar por falta de documento (procuração ou certidão de registo comercial);
 - c) Não sejam constituídas por todos os documentos indicados no n.º 1 do artigo 10.º do presente programa de concurso;
 - d) Apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
 - e) O preço contratual seria superior ao preço base;
 - f) O contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - g) Existem fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

Artigo 17.º

Relatório preliminar

- 1 - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
- 2 - No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que integrem alguma das situações elencadas no n.º 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE GINETES

3 - Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, se os houver.

Artigo 18.º

Audiência prévia

- 1** - Elaborado o relatório preliminar, o júri procederá à audiência prévia escrita dos concorrentes.
- 2** - Os concorrentes têm cinco dias após notificação do relatório preliminar para se pronunciarem sobre o mesmo.
- 3** - A notificação fornece os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito.
- 4** - Se após a audiência prévia ocorrer alguma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procederá a nova audiência prévia, elaborando novo relatório preliminar.

Artigo 19.º

Relatório final

- 1** - Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, se as houver, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 2** - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
- 3** - O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar para efeitos de adjudicação.
- 4** - Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE GINETES

SECÇÃO V
ADJUDICAÇÃO

Artigo 20.º

Notificação da decisão de adjudicação

- 1 - A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes e será acompanhada do relatório final de análise das propostas.
- 2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação;
 - b) Se pronunciar sobre a minuta de contrato.

Artigo 21.º

Documentos de habilitação

- 1 – Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 2 - O adjudicatário deve apresentar reprodução dos seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação, através da plataforma eletrónica acima indicada:
 - a) Declaração emitida conforme anexo III do RJCPRAA, por força do n.º 2 do artigo 40º daquele diploma, - anexo I deste programa de concurso;
 - b) Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo 33.º do RJCPRAA (documento comprovativo da situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças e os registos criminais dos órgãos sociais de administração);
 - i. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos a que se refere esta alínea, se estiver inscrito no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
- 2.1 No mesmo prazo deve apresentar os seguintes documentos de habilitação específicos:
 - c) Certificado de capacidade técnica e profissional dos condutores, emitido pela direção regional competente em matéria de transportes;
 - d) Comprovativo de seguro de responsabilidade civil;
 - e) Registo criminal dos encarregados previstos no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2016/A, de 26 de abril.

Comentado [RMB3]: Quando haja publicação no Jornal Oficial da UNIÃO EUROPEIA alterar para do anexo I. ver nota ao artigo 9.º.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE GINETES

- 3** - Para efeitos do disposto no ponto anterior, o adjudicatário deve aceder ao procedimento na plataforma eletrónica, clicar no separador “Adjudicação e Habilitação”, anexar os documentos exigidos em cada uma das caixas de anexação e assinar cada documento com assinatura eletrónica qualificada.
- 4** - Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 5** - O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
- 6** - Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados, para consulta de por todos os concorrentes, na plataforma eletrónica.
- 7** - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
- 8** - O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação é de três dias úteis.
- 9** - Ocorrendo a caducidade da adjudicação, haverá lugar a nova adjudicação ao concorrente cuja proposta tenha ficado ordenada no lugar subsequente.

Artigo 22.º

Causas de não adjudicação

- 1** - Não há lugar a adjudicação quando:
- a)** Nenhuma proposta tenha sido apresentada;
 - b)** Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c)** Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d)** Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
- 2** - A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes, na plataforma.
- 3** - No caso da alínea c) do nº 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE GINETES

4 - Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do nº 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

SECÇÃO VI

CONTRATO

Artigo 23.º

Aceitação da minuta do contrato

- 1 - A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, em simultâneo com a deliberação de adjudicação.
- 2 - Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário.
- 3 - A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 24.º

Reclamações contra a minuta

- 1 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- 2 - No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 3 - Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE GINETES

Artigo 25.º

Notificação de ajustamento ao contrato

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 26.º

Outorga do contrato

1 – A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação (prazo não aplicável às situações previstas no n.º 2 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nem de estarem apresentados todos os documentos de habilitação exigidos, ou ainda, quando for o caso, confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

2 – O contrato será assinado eletronicamente pelo outorgante representante do contraente público e enviado ao cocontratante para assinatura eletrónica e devolução no prazo de 3 dias úteis, considerando-se a data da segunda assinatura, a data do contrato.

Artigo 27.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto nos documentos do concurso, aplica-se o RJCPRAA, o CCP, restante legislação aplicável e regulamentos em vigor, que se relacionem com os serviços a prestar (*quer no respeitante, nomeadamente, à produção, indústria, comercialização e transporte*), incluindo no que seja aplicável ao fornecimento, as Normas Portuguesas e Comunitárias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes, produtores, industriais e transportadores, ou de entidades detentoras de patentes, incluindo o Reg. (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e Reg. (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE GINETES

Artigo 28.º

Prevalência

- 1 - As normas constantes do RJCPRAA e CCP, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do concurso com elas desconformes.
- 2 - As normas deste programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do(s) anúncio(s) com elas desconformes.

Artigo 29.º

Horas e prazos

- 1 - Qualquer hora, prevista nos documentos do concurso ou que respeite ao presente procedimento, é considerada como sendo a hora dos Açores.
- 2 - Sempre que no respeitante ao presente procedimento estejam em causa dias úteis, são estes considerados como os existentes na sede da unidade orgânica.
- 3 - Na contagem dos prazos aplica-se o disposto no CCP, devendo ter-se em consideração, na fase de formação dos contratos, o disposto no seu artigo 470º.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE GINETES

ANEXO II

(a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do presente Programa de Concurso)

Modelo de declaração

[ANEXO III, a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do RJCPRAA]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto – Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
- h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
- i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE GINETES

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura **(11)**].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.